



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** e a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**.

Rio Branco, 07 de novembro de 2025.



Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 182/2025**, que “**INSTITUI PERCENTUAL DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA CONTROLADAS PELO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**” de autoria do Vereador Bruno Moraes, a **Vereadora Lucilene Vale**.

Rio Branco, 03 de março de 2026.


Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
04/03/2026.


Vereadora Lucilene Vale
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 024/2026/CCJRF/CUITT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER apreciam o Projeto de Lei nº 182/2025.

Autoria: Vereador Bruno Moraes

Relatoria: Vereadora Lucilene Vale

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 182/2025, que “Institui percentual de vagas para contratação de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito dos contratos de terceirização de mão de obra da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município de Rio Branco”.

O projeto busca estabelecer regras específicas para a modalidade de transporte por motocicleta, que, conforme a justificativa, não foi detalhadamente contemplada pela Lei Municipal n. 2.294, de 30 de julho de 2018, que disciplina o transporte por aplicativos de forma geral.

O projeto objetiva instituir um percentual de vagas para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito dos contratos de terceirização de mão de obra da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município de Rio Branco.]

A proposição legislativa estabelece que, nos contratos terceirizados de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser instituído o percentual de até 5% dos postos de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica, desde que o contrato envolva cinquenta ou mais trabalhadores e que as candidatas possuam a qualificação profissional necessária.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei nº 182/2025, se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por ser de interesse local (art. 30, I e II, CF, art. 22, I e II, da CE e art. 10, I e II, da LO), por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco e suplementação da legislação federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



No que concerne à iniciativa da propositura, não incorre em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. A proposição se limita a instituir um Programa e a ditar diretrizes para sua execução, possuindo, portanto, caráter meramente programático.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.

3. MÉRITO

O Projeto de Lei n.º 182/2025, se alinha com os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que tem como objetivos a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, I e III, da CF/88).

A Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) permite a previsão de percentual de mulheres vítimas de violência doméstica em contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, e o Projeto de Lei n. 182/2025, ao instituir esse percentual no âmbito municipal, a complementa e a efetiva, demonstrando uma harmonização entre as esferas legislativas.

Por fim, a previsão de um cadastro sigiloso para as trabalhadoras (art. 2º do PL) é uma medida essencial para a proteção da identidade e da segurança das mulheres vítimas de violência, evitando a revitimização e a discriminação. Essa disposição está em consonância com o direito fundamental à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, previsto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal. A necessidade de regulamentação pelo Poder Executivo (art. 4º) para fixar critérios adicionais e formas de enquadramento e priorização é adequada, pois permite a flexibilidade e a adaptação da política às realidades locais e às necessidades específicas das vítimas, garantindo a efetividade da lei.

Adequação orçamentário-financeira

O projeto, por si só, não cria despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

Técnica legislativa

Com objetivo de aprimoramento da técnica legislativa, para otimizar a clareza e a precisão do texto, procede-se às seguintes emendas:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



a) Emenda modificativa na Ementa, que passa a ter a seguinte redação:

“Institui percentual de vagas para contratação de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito dos contratos de terceirização de mão de obra da Administração Pública municipal direta e indireta.”

b) Emenda modificativa no *caput* do Art. 1º, que passa a ter seguinte redação:

“Art. 1º Nos contratos terceirizados de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas controladas pelo Município de Rio Branco, será instituído o percentual de 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica, desde que o contrato envolva cinquenta ou mais trabalhadores, atendida a qualificação profissional necessária”.

c) Emenda modificativa no do Art. 2º § 2º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. § 2º A exigência da cláusula prevista no *caput* do art. 1º se aplicará aos processos de contratação iniciados após a publicação desta Lei.”

d) Emenda modificativa no Art. 3º, Parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Parágrafo único. Nas renovações dos contratos celebrados e nos aditamentos provenientes das licitações de que trata o *caput* será observado o disposto nesta Lei.”

4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 182/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 19 de janeiro de 2026.


Vereadora LUCILENE VALE
Relatora



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

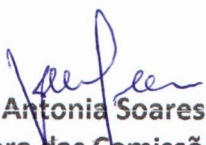


CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Nº 182/2025**, foi aprovado nas **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 04 de março de 2026.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei Nº 182/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 04 de março de 2026.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2026.

Diretoria Legislativa